

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida, foi registada a dissolução da sociedade.

1 de Abril de 1997. — (Assinatura ilegível.)

3000126984

SILVA PINTO & COELHO, L.ª

Anúncio n.º 7962-BAD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras. Matrícula n.º 1502/961203; identificação de pessoa colectiva n.º 503787728; data da apresentação: 200601.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas referentes ao ano de 2000, da sociedade em epígrafe.

Conferida está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olga Moreira Ribeiro*.

3000228112

SILVA, RODRIGUES E GUERREIRO — EXPLORAÇÕES HOTELEIRAS, L.ª

Anúncio n.º 7962-BAE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1941/790830; identificação de pessoa colectiva n.º 500882126; data do depósito: 02072001.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

22 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Ana Martins Fernandes Nave*.

3000227270

SILVESTRE NEVES & FILHOS, SOCIEDADE AGRICULTURA DE GRUPO, L.ª

Anúncio n.º 7962-BAF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1386; identificação de pessoa colectiva n.º 502202734; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 42/980729.

Certifico que foram depositados os documentos referentes ao registo de prestação de contas do exercício de 1997.

12 de Agosto de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*.

3000129197

SIMÕES & MAURÍCIO, L.ª

Anúncio n.º 7962-BAG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 954/010613; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/010613.

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 2000, lavrada a fl. 22 v.º do livro n.º 536-D do Cartório Notarial de Almeirim, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Armindo José Fidalgo Loureiro Simões, casado com Ana Maria Ferreira Maurício Simões no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua de Febo Moniz, Fazendas de Almeirim, e Ana Maria Ferreira Maurício Simões, já identificada, que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade apoia a firma Simões & Maurício, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Febo Moniz, freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro do concelho de Almeirim ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imobiliários e construção civil.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 3500 euros, pertencente ao sócio Armindo José Loureiro Simões, e outra no valor nominal de 1500 euros, pertencentes à sócia Ana Maria Ferreira Maurício Simões.

Artigo 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 20 000 euros, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 5.º

1 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção e assinatura de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

Artigo 6.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

Artigo 7.º

Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Desde que o delibere e o titular da respectiva quota dê a sua anuência;

b) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

Artigo 9.º

A representação voluntária de um sócio nas deliberações de sócios, que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Artigo 10.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com, pelo menos, 15 dias de antecedência, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Artigo 11.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.

Que a gerência ora designada fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social que se encontra depositado na instituição de crédito adiante indicada, a fim de suportar as despesas de constituição, registo e outras inerentes à própria actividade da sociedade.

Que a sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos, celebrados em nome individual, pelos gerentes, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*.

3000227773